

**TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 085/2018, QUE CELEBRAM ENTRE ANATER – AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS DO NORDESTE.**

**CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente SR. ADEMAR SILVA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 116.250/ MS, doravante denominado de CONTRATANTE.

**CONTRATADO(A): ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS DO NORDESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.522.050/0001-92, com sede na Rua Leão Coroado, nº 45, Boa Vista Recife/PE, CEP: 50.060-250, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **ADRIANO DA SILVA MARTINS**, brasileiro, inscrito no CPF: 603.798.200-72, portador do RG: 4058661242 SSP/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência ao Contrato nº 085/2018 para prestação do serviço de ATER para empreendimentos no Estado de Sergipe, no âmbito do Projeto/Programa Mais Gestão, conforme plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

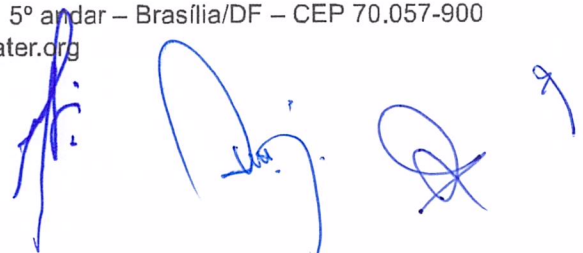
O prazo de vigência do contrato nº 085/2018, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada na cláusula 2.1.4 do contrato de Ater nº 085/2018, celebrados entre contratante e contratado datado de 07.11.2018 e art. 47 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres RLC da ANATER.

**CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO**

Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto



financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

Fica a CONTRATANTE a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter do montante devido à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza trabalhista, cível, tributária, previdenciárias e indenizações, e deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:**

Ocorrendo descumprimento contratual a empresa CONTRATADA será descredenciada conforme a Resolução que regulamenta o Credenciamento das Entidades Executoras de Assistência Técnica e Extensão Rural da ANATER.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

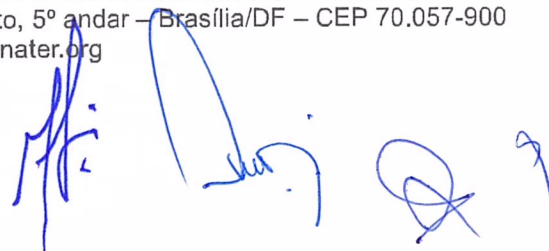
Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separada ou cumulativamente com as penas de advertência, suspensão e descredenciamento a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

**PRIMEIRA SUBCLÁUSULA** - O valor da multa poderá ser retido e/ou deduzido de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, bem como não reduzirão ou eliminarão outras obrigações e responsabilidades da CONTRATADA assumidas neste CONTRATO.

**SEGUNDA SUBCLÁUSULA**- No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto do contrato ou, apresentação de justificativa plausível, a CONTRATANTE fará *jus* à retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS:**

As Partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de



Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO:**

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**

**Ademar Silva Junior - Presidente**

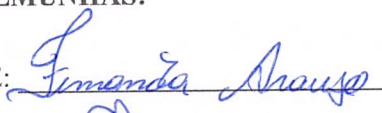
  
\_\_\_\_\_  
**Marco Aurélio Santullo - Diretor Administrativo - ANATER**


  
\_\_\_\_\_  
**Wesley Passaglia - Diretor Técnico - ANATER**

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS DO NORDESTE**

**ADRIANO DA SILVA MARTINS**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  CPF: 047.039.753-51

NOME:  CPF: 834.663.121-91